



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS

...medialivre

## ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a  
**Ordem dos Contabilistas Certificados**  
e a  
**Medialivre**

Entre a **Ordem dos Contabilistas Certificado (OCC)**, adiante designada como **Primeiro Outorgante**, NIPC 503692310, representada neste ato pela Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, e a **Medialivre.**, adiante definida como **Segunda Outorgante**, NIPC 506449238, representada neste ato pelo Sr. João Aleixo na qualidade de Diretor de Marketing e Reader Revenue.

É celebrado o presente Aditamento que se rege pela alteração à denominação do Segundo Outorgante, passando este a denominar-se Medialivre e ainda, no Protocolo celebrado, onde se lê a menção a “Cofina” deverá ler-se “Medialivre”.

Em todo o resto, o Protocolo mantém-se nos termos já anteriormente acordados.

Lisboa, 28 de outubro de 2024

Pela Primeira Outorgante

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia  
Franco

Pela Segunda Outorgante

João Aleixo





**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**  
Entre a  
**Ordem dos Contabilistas Certificados**  
E a  
**COFINA MEDIA, S.A.**

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou **Primeira Outorgante**.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** COFINA MEDIA, S.A., com sede na Rua Luciana Stegagno Picchio, n.º 3, São Domingos de Benfica, 1549-023 Lisboa, Pessoa Coletiva nº 502 801 034, representada neste ato pela Exma. Sra. Rita Serrano na qualidade de Diretora Reader Revenue, adiante designada por **COFINA MEDIA e/ou Segunda Outorgante**.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A **COFINA MEDIA** é uma empresa que, entre outras actividades, se dedica à edição, distribuição e comercialização de jornais e revistas, actividade à qual se dedica de forma regular e válida sendo, nomeadamente, proprietária das publicações periódicas “Negócios”, “Correio da Manhã”, “Record” e “SÁBADO”.
- d) A **COFINA MEDIA** compromete-se a conceder a todos os membros da OCC, nos termos previstos neste protocolo, 20% de descontos (sobre o preço de venda ao público) na aquisição de assinaturas anuais digitais do “Negócios”, “Correio da Manhã”, “Record” e “Sábado”;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a COFINA MEDIA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela COFINA MEDIA, através dos meios acima elencados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A COFINA MEDIA compromete-se a:

1. Proporcionar à OCC toda a cooperação necessária, de modo a permitir a boa execução do presente PROTOCOLO, cujas condições constam do Anexo I.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



#### CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

#### OCC

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco

Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

#### COFINA MEDIA

Rita Serrano

Telefone: 210 494 400

E-mail:

Site:

#### CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 10 de maio de 2021 composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

